



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.128/2019

Súmula: Declara o Loteamento Meron Matchula como área de interesse social, para fins de urbanização e regularização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Área de Interesse Social, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595 de 18 de Dezembro de 2013 do Ministério das Cidades, 100 (cem) lotes pertencentes ao Loteamento Meron Matchula, com uma área total de 53.736,24m², localizado no perímetro urbano da cidade de Palmital/PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmital, sob matrícula nº 9.204.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.127/2019

Súmula: Estabelece no âmbito do Município de Palmital - PR, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e ante a ausência de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 55, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, eu, Vice-Prefeito Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Palmital, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

1



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

IV - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

V - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adiestramento;

VI - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VIII - provocá-los envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

IX - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

X - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XI - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XII - abusá-los sexualmente;

XIII - enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

§ 1º. Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

§ 2º. Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta Lei:

I - os animais tutelados soltos em vias públicas;

II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º. No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais;

III - apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização de produtos;

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º. O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento,



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º. A multa a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV, V, IX, XIII e XIV do art. 2º, caput, desta Lei.

§ 6º. Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 7º. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;

IV - guarda do animal.

§ 8º. Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

I - opuser embargo aos agentes de fiscalização ambiental;

II - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Pública;

III - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

Art. 5º. As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 6º. As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços no Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º. Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados a partir da ciência da notificação da penalidade;

II - 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 8º. O agente infrator será notificado quanto à aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente ou por meio eletrônico;

II - pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º. Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal responsável, munido de, no mínimo, uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contandose a data de ciência a partir da respectiva notificação.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo o edital será publicado no Órgão Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Art. 9º. Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento,



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 10. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltadas à defesa e proteção dos animais.

Art. 11. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não se observará o disposto no caput deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 12. Na constatação de maus-tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1º. Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).

§ 2º. Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º. Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is) (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§ 4º. Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Palmital, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (11.04.2019)

JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Vice- Prefeito



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 316/2019

SUMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO LEILOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis inservíveis de propriedade do município e que se encontra em diversos estados de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta relevante interesse público: **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias a realização do leilão, o servidor JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO - Matrícula nº. 53.929:

Art. 2º. Compete ao Leiloeiro:

I- Cumprir fielmente as instruções que receber da Comissão de Licitação;

II- Realizar hasta pública, observando preços mínimos determinados pela Comissão de Avaliação;

III- Manter a ordem na sessão pública de leilão, podendo solicitar a presença da Polícia Militar para o evento;

IV- Emitir nota de arrematação e receber cheque de arras;

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 3º. O leiloeiro de que trata esta Portaria será responsável pela realização e efetivação de leilão público de bens pertencentes a esta municipalidade, autorizados e processados na forma da lei.

Art. 4º. O servidor nomeado por esta Portaria não será remunerado pelo exercício da função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

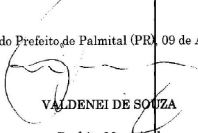
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Palmital (PR), 09 de Abril de 2019.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 58/2019
Inexigibilidade Nº 47/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 47/2019 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 47/2019, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.550.451/0001-16, no valor de R\$ 3.324.402,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 22 de abril de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREGÃO Nº 07/2018

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o PREGÃO Nº 07/2018, ficando portanto considerada a dotação infra citada:

Dotação:

RED 33 – 02.002.10.302.0001.2015.3.3.90.32.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 22 de Abril de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 332/2019

SUMULA: Nomeia Servidor Público para o exercício de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve.

NOMEAR

Art. 1º - Nomear o Senhor JOELSON GONÇALVES, portador do RG n.º 9.332.892-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 044.715.509-18 para exercer o cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA da Prefeitura Municipal de Palmital, com remuneração salarial CC1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Abril de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 333/2019

SUMULA: Nomeia Servidor Público para o exercício de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve.

NOMEAR

Art. 1º - Nomear a Senhora ROSILDA GOMES DA SILVA, portadora do RG n.º 4.358.602-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 599.811.139-72 para exercer o cargo de Agente Político de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Palmital, com remuneração salarial CC-1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de Abril de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº87/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGA – PR E A EMPRESA IVO MARTINS - ME, REFERENTE AO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração da razão Social do contratado **IVO MARTINS – ME CNPJ: 09.363.210/0001-19**, passando a ser Edelfvan Martins & Cia. Ltda. Conforme Cópia do Contrato Social por transformação de empresário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

Mantidas as condições de habilitação (artigo 55, inc. XIII) da Lei Federal 8666/93, as alterações do quadro de sócio e razão social, por si sós, não constituem cessão contratual, afastando a incidência do art. 78, inc. VI, da Lei 8666/93.

Considerando que não houve alteração da personalidade Jurídica da empresa e que a alteração do quadro societário não causará prejuízo a execução do contrato, altera-se a razão social da empresa e mantêm-se as obrigações do contrato até a totalidade da execução ou finalização da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que não colidirem com o disposto neste termo de apostilamento.

Pitanga, 22 de abril de 2019.

(originalmente assinado)
Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, ESF PLANALTO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOTE 01B, QUADRA 87, ZONA 01, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 50.012,54 (cinquenta mil e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.1.043.4.4.90.51.00.00. - 303 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.002.10.301.0801.1.043.4.4.90.51.00.00. - 518 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 22/08/2019
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019
MODALIDADE: Convite. Nº. 03/2019
FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ



MUNICÍPIO DE
PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Convite 03/2019 nestes termos:

Data Convite
Objeto

17/04/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, ESF PLANALTO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOTE 01B, QUADRA 87, ZONA 01, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP - CNPJ: 04.465.784/0001-84
Valor Total do Fornecedor: R\$ 50.012,54 (cinquenta mil e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

Item	Descrição	Unid ade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	REFORMA NA UNIDADE ESF PLANALTO - ÁREA EXISTENTE A REFORMAR 173,38 M2, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO	UN	1	R\$ 50.012,54	R\$ 50.012,54

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 50.012,54 (cinquenta mil, doze e cinquenta e quatro).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. Para assinar o Contrato Administrativo referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 22 de abril de 2019.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para proceder avaliações de imóveis a serem adquiridos, alienados e locados pelo Município de Pitanga, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Elivelton Litkoski Hey - matrícula 52765
Secretário: José Edelson Cardoso – matrícula 506623
Membro: Mario João Walter – matrícula 6801

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 402, de 16 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de abril de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTRARIA Nº 320, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Nomeia Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pitanga.

I – EVANDRO RANK MAZUR, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.293.392-3, inscrito no CPF nº 052.224.729-65;

II – EDVIGES ANTONIA IUBEL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.243.318-5, inscrita no CPF nº 775.624.459-15;

III – ELIO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 4.409.330-8, inscrito no CPF nº. 602.125.519-49;

Parágrafo único. Cabe ao primeiro membro a função de Presidir a presente comissão.

Art. 2º Fica designado como suplente da aludida comissão a servidora Kelly Karina dos Santos Euzébio, portadora da carteira de identidade RG nº 10.783.222-0, CPF nº 079.619.269-33, visando a substituição quando da ausência dos titulares;

Art. 3º Fica vedada a recondução da totalidade dos membros para a referida comissão no período subsequente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 089, de 05 de julho de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÃO Nº 55/2016 /CEDCA/PR – PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1647 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente a Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família, período julho a dezembro de 2018

Art.2º - Aprovar totalmente a justificativa sobre saldo financeiro do repasse do recurso Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família. A aprovação se deu em reunião ordinária, conforme consta em Ata nº 211/2019.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de abril de 2019.

Zilda Moreira Krupiek
Presidente do CMDCA

Zilda Moreira Krupiek
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
CPF 147.386.476-49



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGA/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei nº 1647/2011 e suas alterações pela Lei nº 1743/2012, e nos termos de Regimento Interno do CMDCA de Pitanga/PR, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº Lei nº 1647 de 06 de junho de 2011 e suas alterações pela Lei nº Municipal nº 1743 de 26 de novembro de 2012 e Resolução nº 02/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Pitanga há mais de dois (02) anos;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Ter concluído o Ensino Médio, conforme, art 25, Inciso V da lei Municipal nº1647/11 alterada pela Lei Municipal nº 1743/12;

3.6 Possuir Carteira Nacional de habilitação no mínimo categoria “B”.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

3.7 Não ter sido penalizado no exercício da função de Conselho Tutelar, nos períodos em que exerceu o cargo

3.8 Ter conhecimento em informática básica;

3.9 Experiência comprovada de dois (02) anos ou mais, com trabalho relacionado ao atendimento da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste conselho.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva na sede do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, além de plantões à distância em regime de escala de revezamento nos termos da lei nº 1.647/2011 e alterações da Lei 1.743/2012 e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.576,040 (Hum mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão com 18 anos de idade impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e/ou genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral e



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Pitanga/PR.

7.4 São impedidos os Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1(um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis anos).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma, de acordo com a Lei Municipal nº 1.743/2012, art. 29.

Parágrafo Único: No período de noventa (90) dias anterior à data das eleições, o CMDCA regulamentará as eleições, e após o deferimento das inscrições, abrirá prazo para a campanha dos candidatos

8.2 O prazo de noventa (90) dias será assim distribuído, sendo:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos, quarenta (40) dias;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, vinte (20) dias;

III - Terceira Etapa: Campanha dos candidatos, trinta (30) dias.

8.3 O processo de escolha de conselheiros tutelares segue com:

I - Eleição Unificada dia 06 de outubro de 2019;

II - Formação inicial;

III- Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de apresentação dos documentos descritos abaixo, ficha e modelo das declarações fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

I – Ficha de inscrição, cujo modelo segue anexo, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

II – Cédula de Identidade - (fotocópia);

III – Título de Eleitor com prova de votação na última eleição - (fotocópia);



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

IV – Comprovante de residência no município há mais de 02 (dois) anos, (fatura de água, energia elétrica, fatura de telefone); e ainda, declaração de residência assinada por duas testemunhas com firma reconhecida;

V – Certificado de Conclusão de Ensino Médio - (fotocópia);

VI – Certidão Negativa de distribuição de antecedentes criminais expedida pelo Cartório da Comarca de Pitanga;

VII – Declaração conforme consta em anexo com firma reconhecida de que tem conhecimento de informática básica;

VIII – Uma foto 3x4;

IX – Declaração com firma reconhecida que comprove o exercício relacionado da criança e do adolescente, em qualquer instituição registrada ou não no CMDCA, por período igual ou superior a dois (02) anos;

X – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação no caso de candidato do sexo masculino - (Fotocópia);

XI – Certidão emitida pelas Varas de Justiça Estadual e Federal, onde residiu nos últimos 10 (dez) anos. Em caso de existência de mais de 02 (duas) Varas a Certidão deverá ser do Cartório distribuidor e referente à antecedentes criminais;

XII – Carteira Nacional de habilitação, no mínimo Categoria “B” - (fotocópia);

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Rua José de Alencar, nº 950, Vila Planalto, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período das 08h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 17h:00 de 05 de junho/2019 a 14 de julho/2019, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

12. TERCEIRA ETAPA – CAMPANHA DOS CANDIDATOS

12.1 Será permitida a distribuição de panfletos, uso de meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, desde que todos os candidatos habilitados disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

12.2. Durante a campanha poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos habilitados, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

12.3. É vedado a afixação de panfletos em prédios públicos ou particulares e por autômatas ou assemblhados fixos ou móveis, bem como, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

13. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, local Salão de Eventos da Paróquia Santana, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do município (Jornal Correio do Cidadão) na imprensa escrita e radiofônica local, no site da Prefeitura Municipal de Pitanga (§ 2º do art. 8º, da Lei 12.527/2011).
- 13.3. Poderão votar nos candidatos habilitados ao Conselho Tutelar, todas as pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor inscrito eleitoralmente no município de Pitanga/PR.
- 13.4. Os cidadãos poderão votar em até cinco (05) candidatos, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco (05) nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.
- 13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DO EMPATE

- 14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver maior idade (dia, mês e ano); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, maior tempo de domicílio no município de Pitanga, maior nível de escolaridade; for casado e maior número de filhos, respectivamente.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

- 16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.
- 16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. FORMAÇÃO

- 17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 18.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1647/2011 e suas alterações pela Lei nº 1.743/2012 e ainda as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 19.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 19.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
- 19.6 As cinco (5) vagas de Conselheiro Titular e dos respectivos suplente em número de cinco (5) para o respectivo Conselho Tutelar, são destinadas a indivíduos do sexo masculino e feminino em igualdade de condições.
- 19.7 O Processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez (10) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez (10) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso nos termos do art. 13 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

20. CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06/04/2019



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CMDCA

Inscrições na sede do CMDCA, Rua José de Alencar, nº 950, Vila Planalto das 08h:30 às 17h:00	05/06 a 14/07 – 40 dias
Análise dos Requerimentos de inscrições	15/07 a 21/07 – 07 dias
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	22/07
Prazo para recurso de impugnação de inscrição dos candidatos	23/07 a 27/07 – 5 dias
Análise dos recursos	28/07 a 31/07 – 4 dias
Divulgação dos resultados dos recursos	01/08
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	02/09
Início da Campanha eleitoral dos candidatos habilitados	04/09 a 02/10 – 30 dias
Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares no ???	06/10
Apuração e aclamação dos Conselheiros tutelares eleitos	06/10
Publicação da lista dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes, nos termos do subitem 12 deste Edital	07/10
Prazo para recurso do resultado da eleição	07/10 a 11/10
Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação nos termos do subitem 12 deste edital	14/10
Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos	29/10
Diplomação e posse dos Conselheiros eleitos	10/01/2020

Pitanga, 05 de abril de 2019.

Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Zilda Moreira Kruppek
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR
CPF 147.265.179-49



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2019/2020

CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA-CNPJ-77.744.134/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua 13 de Maio, SN Bairros São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MOISÉS DE GASPERIN** portador do RG nº 3.519.935-7 SESPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00, a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 820107/2015/MCIDADES/CAIXA PLANEJAMENTO URBANO. A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

DATA DO CONTRATO: 29 de Março de 2019.

EXECUÇÃO: 90(noventa) dias.

VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, ou seja 25 de Julho de 2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 862.691,42 (Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)

FORO: Comarca de Palmital - PR.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantão Médico e adjúca o objeto empresa Yurian Dopazo Hernandez, inscrita no CNPJ Nº 29.905.104/0001-27, pelo valor global estimado em R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Eliane de Fatima Silva Drancic
Diretora Executiva
CISGAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 756800250001-82

GESTÃO 2017-2020

Pregão Nº 20/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 035/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço à Marechal C Ronon, 2222 - CEP: 85301060 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.349.494/0001-09, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) Silverio Antonio De Oliveira, portador do RG nº 76077088 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.739.789-05 denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 079/2018 do **Pregão 20/2018**, fica prorrogado pelo período **22/04/2019** ate **21/04/2020** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 22/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 756800250001-82

GESTÃO 2017-2020

Pregão Nº 20/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 35/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Imaculada Conceicao, 60 LOJA - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.912.045/0001-44, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **THAIS REGINA MARTINS MARICATO**, portador do RG nº 100249863 e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.694.869-76 denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 77/2018 do **Pregão 20/2018**, fica prorrogado pelo período **22/04/2019** ate **21/04/2020** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 22/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 756800250001-82

GESTÃO 2017-2020

Pregão Nº 20/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 035/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: MEDIEVAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Paraná, 450 SC - CEP: 86870000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.685.407/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JULIANO DE CARVALHO GIL**, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.463.269-80 denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 78/2018 do **Pregão 20/2018**, fica prorrogado pelo período **22/04/2019** ate **21/04/2020** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 22/04/2019

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante